

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 4.407, DE 2020

Dispõe sobre a Profissão de Engenheiro de segurança contra incêndios e dá outras providências.

Autores: Deputados RICARDO IZAR E WELITON PRADO

Relator: Deputado VICENTINHO

I - RELATÓRIO

A iniciativa em epígrafe, de autoria dos Deputados Ricardo Izar e Weliton Prado, tem por escopo regular o exercício da profissão de Engenheiro de segurança contra incêndios. Para tanto, estabelece, em seu art. 1º, os requisitos que deverão ser cumpridos para o exercício profissional, respeitando os direitos adquiridos aos que comprovadamente já estejam exercendo a profissão até a data da publicação da lei (art. 2º).

Esgotado o prazo regimental, não foram recebidas emendas à proposição.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Prever e combater incêndios implica proteger a sociedade em sua incolumidade física. O projeto reveste-se de inegáveis fundamentos jurídicos e sociais. Os autores esclarecem que:



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Vicentinho
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218562977900>

O Brasil tem se mostrado reativo diante de diversas tragédias que ceifaram vidas inocentes por causa da falta de fiscalização e legislações adequadas. Sempre que ocorre uma tragédia, o clamor social exige uma resposta dos parlamentares e autoridades. Assim, após a tragédia da Boate Kiss e dos incêndios do museu nacional e museu da língua portuguesa que destruíram vidas de jovens inocentes e um imensurável patrimônio cultural com prejuízos incalculáveis, a sociedade pressionou por leis que garantam a segurança e sejam efetivas contra incêndios.

Ante o exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.407, de 2020, esperando que uma tragédia como a da Boate Kiss nunca mais se repita em nosso país.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputado VICENTINHO
Relator

2021-16109



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Vicentinho
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218562977900>

